

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1432 de 09.02.01

DECRETO Nº 10.147/01
DE 29 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal destinada à **PASTORAL DA CRIANÇA**.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Nova Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 084099-6/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à **PASTORAL DA CRIANÇA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 50.461.540/0001-40, com sede nesta cidade à Rua Paul Harris, nº 301 - Jardim das Colinas, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso de uma área de terreno com benfeitorias, de domínio público municipal, situada à Rua Olívio Gomes, nº 455 - Santana do Paraíba, a saber:

-IMÓVEL:- área de terra.

-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- Rua Olívio Gomes, nº 455 - Santana do Paraíba.

-SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a Rua Olívio Gomes, área do Serviço Beneficente Social Adventista, imóvel nº 56 da Rua Ovídio Cesar de propriedade da Sra. Rita de Souza Leite, imóvel nº 124 da Rua Guaianazes de propriedade do Sr. José Teotônio Silva, imóvel nº 120 da Rua Guaianazes de propriedade do Sr. Rubens Domiciano Dias, imóvel nº 110 da Rua Guaianazes de propriedade do Sr. José Ribeiro Campos Júnior, imóvel nº 100 da Rua Guaianazes de propriedade do Sr. Joci César Melo, imóvel nº 445 da Rua Olívio Gomes de propriedade do Sr. Mário Domingues.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, plano sem vegetação e com benfeitorias, ou seja, um prédio em alvenaria e um reservatório elevado em alvenaria perfazendo uma área construída de 90,63m2 (noventa metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. do Decreto n 10.147/01 - fls. 03.

Art. 5º A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel ora permissionado, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção, salvo os equipamentos móveis, de propriedade exclusiva da permissionária.

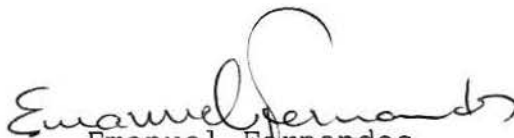
Art. 8º A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

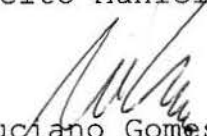
Art. 9º É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10 A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel em questão.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de janeiro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo



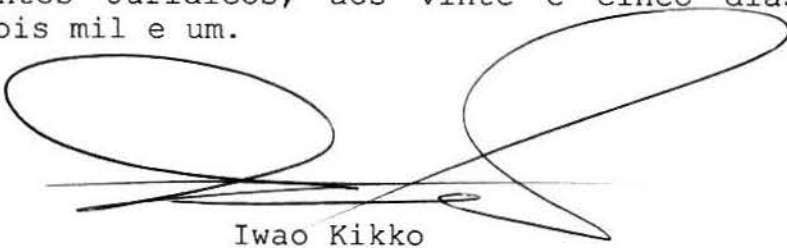
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. do Decreto nº 10.147/01 - fls. nº 04.



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de
janeiro do ano de dois mil e um.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos